



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

## PORTARIA Nº 12/2025

“ Fixa diretrizes para utilização do carro oficial da Câmara Municipal de Ibiracatu- Minas Gerais, e dá outras providências.”

**ROMUALDO LOPES DOS REIS**, presidente da Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

Considerando o número de agentes políticos que compõem o quadro da Câmara Municipal de Ibiracatu - MG;

Considerando que a Câmara Municipal possui apenas um veículo oficial, bem como um único ocupante para a função de motorista, exigindo, portanto, um prévio e necessário agendamento de viagens, visando evitar transtornos ou duplicidades de solicitações de deslocamentos com o veículo oficial para locais distintos;

Considerando que o objetivo da presidência desta Casa é sempre atender da melhor forma possível aos vereadores que necessitarem da utilização do veículo oficial; e,

Considerando as determinações legais atinentes ao assunto,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Ibiracatu-MG será autorizado exclusivamente pela Presidência, para deslocamento dos agentes políticos desta Casa legislativa que efetivamente se deslocarem para desempenho de encargos inerentes à função pública, devidamente justificado.

**Art.2º** - O uso do veículo oficial será precedido da autorização formal da presidência, conforme requerimento disposto no Anexo Único desta Portaria, o qual deverá ser protocolado com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo deslocamento, e deverá conter:

- I – a data prevista para o uso do veículo;
- II – a justificativa que fundamente a necessidade de utilização do veículo;
- III – o local, o roteiro da viagem ( quando previsto) e tempo estimado de deslocamento;
- IV – quando necessário, a comprovação documental que exige o necessário deslocamento pelo veículo oficial;
- V – dados do solicitante e a quantidade de passageiros que efetivamente utilizarão do veículo; e
- VI - a assinatura do solicitante.

**FONE: (38) 3625-7107**

**RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, desde que autorizado pela presidência e não havendo solicitações anteriores para uso do veículo em dia e horário concomitantes e também estando disponível o servidor ocupante da função de motorista da Casa, poderá ser dispensado o prazo previsto no **caput** deste artigo.

**Art. 3º** - O veículo oficial deverá ser conduzido preferencialmente pelo ocupante da função de motorista, que ficará responsável pelo agendamento das viagens e deslocamentos previamente autorizados pela Presidência, e esporadicamente por vereador devidamente habilitado.

**Art.4º** - Em caso de duplicidade de solicitações e agendamentos para o mesmo dia e horário, terá preferência para o uso do veículo oficial aquele requerimento que tiver sido protocolado primeiro, perante à Câmara Municipal.

**Art.5º** - salvo exceções previamente justificadas e autorizadas pela presidência, não será permitido o uso do veículo oficial para uso ou deslocamento de pessoas estranhas ao quadro de agentes públicos desta Casa.

**Art.6º** - É vedado o uso do veículo oficial:

I – em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante do requerimento/requisição preenchido, assinado e autorizado, salvo por motivo justificado ou força maior;

II – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

III – em qualquer atividade estranha ao serviço público.

**Art.7º** - São deveres e responsabilidades dos usuários e condutores do veículo oficial, utilizá-lo em estrita observância e obediência às normas legais e aos princípios inerentes à administração pública, praticando as seguintes condutas:

- I- Colaborar com a preservação do patrimônio Público, evitando danos ao veículo;
- II- Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III- Não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV- Obedecer aos horários e itinerários previstos no requerimento/requisição do veículo;
- V- Não fumar no interior do veículo;
- VI- Evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- VII- Comunicar à presidência sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

**Art.8º** Aos motoristas cabem as seguintes obrigações:

I – dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e portando os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da polícia, sempre que solicitado;

FONE: (38) 3625-7107

RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.340.862/0001-99

operar conscientemente o veículo, obedecidas suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III- cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV – não ingerir bebidas alcoólicas ou medicamentos de uso controlado, quando estiver em viagem;

V – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

VI - manter o veículo limpo interna e externamente;

VII – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

VIII – comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

IX – manter a discricção na companhia e em atos nos quais esteja;

X – cabe ao condutor do veículo oficial responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido e, se for o caso, descontado em folha de pagamento de servidor ou vereadores, nos limites da lei, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

XI – Zelar pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal.

XII – Observar o disposto nesta Portaria.

**Art.9º** - Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

**Art.10** – A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação e revisões ficarão a cargo da Câmara Municipal.

**Art.11** - É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

**Parágrafo único.** A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

**Art.12.** – O veículo oficial portará obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo.

**Art.13.** - Deverá a Câmara Municipal de Ibiracatu-MG realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificante do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

**FONE: (38) 3625-7107**

**RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

**IBIRACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 02.340.862/0001-99**

A Presidência da Câmara Municipal de Ibiracatu-MG deverá comunicar oficialmente o conteúdo desta Portaria a todos os agentes públicos desta, por meio de ofício circular.

**Art.15.** Integra esta Portaria o anexo Único/ requerimento/solicitação de uso do veículo oficial da Câmara municipal de Ibiracatu-MG

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e cumpra-se!**

Ibiracatu-MG, 03 de fevereiro de 2025

Vereador Romualdo Lopes dos Reis

Presidente da Câmara

**PUBLICADO**  
**EM 03/02/2025**  
*[Handwritten signature]*



**FONE: (38) 3625-7107**

**RUA AURELIANO FAGUNDES, 151 - CEP: 39.455-000 - CENTRO - IBIRACATU/MG**